TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ - COMISSÃO 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Pauta de Julgamento do dia 26/10/2021 EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO 38/2021

EDITAL DE DECISÃO Nº 38/2021

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJDPR, no uso de suas atribuições e considerando os termos do art. 40 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, faz saber que no dia 26 de outubro de 2021 as 19:00 horas, a Segunda Comissão Disciplinar do TJDPR procedeu o julgamento dos processos a seguir relacionados, servindo o presente para INTIMAÇÃO das partes e interessados que, querendo, poderão promover as medidas processuais pertinentes.

No dia 26 de outubro de 2021 ou na Sessão Subseqüente, a partir das 19 hora(s) e 00 minuto(s), serão julgados na sede Do TJD/PR, sito a Rua Herbert Neal, 148_ Santa Quitéria, Curitiba/ PR - CEP: 80.310-330, os seguintes processos:

AUTOS Nº 171/2021 - PROCESSO ELETRONICO - DCO - DCO

JOGO: ARAUCÁRIA ECR x AA IGUAÇU Data: 08/09/2021 - 15:30 - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL 2ª DIVISÃO

AUDITOR RELATOR: IURI FERRARI CACICOV

PROCURADOR: EDSON RENATO ALMEIDA FERNANDES

DENUNCIADO(S

AFONSO DA SILVA SANTOS - ATLETA

Art. 254

DENUNCIA DA PROCURADORIA:

O atleta da entidade de prática desportiva ARAUCÁRIA ECR, Sr. AFONSO DA SILVA SANTOS, inscrito no BID sob o nº 178.442, que foi expulso, de forma direta, aos 35 minutos do segundo tempo de jogo por: : "(...) Foi expulso de forma direta por jogo brusco grave, por acertar seu adversário com as travas da chuteira. (...) (ipsis literis)", com isto incorreu no artigo 254, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

DECISÃO 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR:

Por maioria de votos o denunciado foi absolvido.

DENUNCIADO(S

JULIO SERGIO SILVEIRA GUERRA - COMISSAO TECNICA

Art. 258

DENUNCIA DA PROCURADORIA:

O massagista da entidade de prática desportiva ARAUCÁRIA ECR, Sr. JULIO SERGIO SILVEIRA GUERRA, portador da cédula de identidade nº 3.187.862-4, que foi expulso, de forma direta, aos 35 minutos do segundo tempo de jogo por proferir as seguintes palavras: Após uma marcação da equipe de arbitragem, o mesmo saiu da área técnica de sua equipe em direção do 4º árbitro, protestando de forma ascintosa dizendo: "quem apita essa merda? Vão começar a apitar direito." (ipsis literis), com isto incorreu no artigo 258, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

DECISÃO 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR:

Por maioria de votos o denunciado foi apenado com suspensão de 1 partida por infração ao artigo 258 do CBJD.

AUTOS Nº 195/2021 - PROCESSO ELETRONICO - DCO - DCO

JOGO: IND. FUT. SÃOJOSEENSE x PSTC Data: 22/09/2021 - 15:30 - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL 2ª DIVISÃO

AUDITOR RELATOR: GREGORIO MENZEL

PROCURADOR: NELSON ELOY BINI ECHSTEIN DE ANDRADE

DENUNCIADO(S

MARCIO DE VASCONCELOS JUNIOR - ATLETA

Art. 258, CBJD

DENUNCIA DA PROCURADORIA:

BID 651.032, atleta da EPD PSTC, expulso diretamente aos 41´ (quarenta e um minutos) do segundo tempo da partida por, conforme consta da súmula do jogo "Cometer uma falta tática impedindo assim uma oportunidade clara de gol da equipe adversaria". Diante de tal conduta, denuncia-se referido atleta como incurso no art. 258, do CBJD, por ter agido em flagrante inobservância aos princípios éticos que norteiam o desporto.

DECISÃO 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR:

Por unanimidade de votos o denunciado foi absolvido.

AUTOS Nº 214/2021 - PROCESSO ELETRONICO - DCO - DCO

JOGO: AA BATEL x GRECAL Data: 02/10/2021 - 15:30 - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL 3ª DIVISÃO

AUDITOR RELATOR: JULIO CEZAR FERNANDES DA SILVEIRA PROCURADOR: EDSON RENATO ALMEIDA FERNANDES

DENUNCIADO(S

JOÃO VICTOR PEREIRA SANTOS - ATLETA

Art. 250

DENUNCIA DA PROCURADORIA:

o atleta da entidade de prática desportiva BATEL AC, Sr. JOÃO VICTO PEREIRA SANTOS, inscrito no BID sob o nº 374.115, expulso na forma direta ao 1º minuto do 2º tempo de jogo, por "(...) agarrar seu adversário fora da disputa de bola pela camiseta, impedindo um clara oportunidade de gol. (ipsis literis)", com isto incorreu no artigo 250, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva

DECISÃO 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR:

Por unanimidade de votos o denucnciado foi absolvido.

DENUNCIADO(S

GRECAL

Art. 214

DENUNCIA DA PROCURADORIA:

A entidade de prática desportiva GRECAL por relacionar para a partida atletas sem a devida inscrição no BID-e, com isto incorreu no inciso I, do artigo 32, do Regulamento Geral das Competições Profissionais e no artigo 214, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

DECISÃO 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR:

Por unanimidade de votos a EPD denunciada foi apenada com a perda de 4 pontos e multa no valor de R\$ 500,00(Quinhentos reais), por infração ao artigo 214 do CBJD, valor a ser pago no prazo de cinco dias sob as penas do artigo 223 do CBJD.

ALEX SANDRO JOSE DE SOUZA Presidente da 2ª Comissão Disciplinar SIMONE CHAMORRO Assessora da Presidência